



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GINÁSTICA
LABORAL PARA EMPREGADOS DA 5ª SUPERINTENDÊNCIA DA CODEVASF, NOS
MUNICÍPIOS DE MACEIÓ E PENEDO/AL.

JUNHO/2026



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	4
4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	5
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	7
6. VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	8
7. PROPOSTA	8
8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	9
9. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
10. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	10
11. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	11
12. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.....	13
13. MULTAS	14
14. GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	15
15. FISCALIZAÇÃO	16
16. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.	17
17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	18
18 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	19
19 OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	20
20. MATRIZ DE RISCOS	21
21. CONDIÇÕES GERAIS.....	22
22. ANEXOS.....	22



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de ginástica laboral para empregados da 5ª superintendência da Codevasf, nos municípios de Maceió/AL e Penedo/AL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de ginástica laboral para empregados da 5ª superintendência da Codevasf, nos municípios de Maceió/AL e Penedo/AL.	14311	Unidade	48 (quarenta e oito) sessões mensais de ginástica laboral, distribuídas entre Maceió/AL e Penedo/AL.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

2.1. Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com o serviço acima solicitado, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

2.1.1. Termo de Referência – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem executados, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

2.1.2. Codevasf – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601 – Lote 1 – Ed. Dep. Manoel Novaes – Brasília/DF, CEP: 70830-019.

2.1.3. 5ª Superintendência Regional (5ª SR) – unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Maceió/AL, em cuja jurisdição territorial se realizará a execução dos serviços deste Termo de Referência.

2.1.4. 5ª Gerência Regional de Administração e Tecnologia (5ª GRA) – unidade descentralizada da CODEVASF responsável pela administração de recursos humanos, atividades auxiliares e atendimento aos usuários de tecnologia da informação.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

2.1.5. 5ª Unidade Regional de Gestão de Pessoas (5ª GRA/UGP) – unidade subordinada à 5ª GRA, responsável pela execução das atividades relacionadas à gestão de pessoas.

2.1.6. Licitante – empresa habilitada para apresentar proposta.

2.1.7. CATSER – módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de Serviços, no qual é realizada a inclusão e consulta de itens. Todos os procedimentos para sua utilização constam nos manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal.

2.1.8. Contrato – documento subscrito pela Codevasf e pelo licitante vencedor do certame, que define as obrigações e os direitos de ambas as partes em relação à execução do serviço.

2.1.9. Contratada – empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para execução dos serviços.

2.1.10. Contratante – empresa responsável pela contratação – Codevasf.

2.1.11. Fiscalização – equipe da Codevasf, atuando sob a autoridade de um coordenador, indicada para exercer, em sua representação, a fiscalização do contrato.

2.1.12. Ginástica laboral – modalidade de atividade física realizada no ambiente de trabalho, composta por exercícios de curta duração, entre 10 (dez) e 15 (quinze) minutos, com o objetivo de promover a saúde, prevenir doenças ocupacionais e melhorar a qualidade de vida dos empregados, por meio de técnicas de respiração, alongamento e correção postural.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 Forma de Realização: Pregão Eletrônico.

3.2. Valor estimado: Público.

3.3. Critério de Julgamento: Menor Preço Global Anual.

3.4. Modo de disputa: Aberto, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.5. Forma de Recebimento: Por demanda.

3.6. A contratação se enquadra como prestação de serviço.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será executado nas dependências da 5ª Superintendência Regional da Codevasf, localizada na Rua Dois de Dezembro, nº 16, Edifício Governo Federal, Centro, em Maceió/AL, bem como no Escritório de Apoio Técnico, localizado na Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, S/N, em Penedo/AL, por empresa contratada para execução de ginástica laboral, durante o horário de funcionamento da 5ª SR, em dias e horários a serem definidos pela 5ª GRA/UGP, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. As sessões de exercícios serão destinadas aos empregados da 5ª Superintendência Regional da CODEVASF, não sendo admitida a participação de terceiros.

4.1.2. As sessões deverão ser realizadas nas dependências da 5ª SR, nos municípios de Maceió/AL e Penedo/AL, compreendendo 03 (três) sessões diárias em cada município, duas vezes por semana em cada localidade, com duração entre 10 (dez) e 15 (quinze) minutos, em dias e horários definidos pela 5ª GRA/UGP.

4.1.3. Em virtude do universo de potenciais participantes e visando melhor aproveitamento e supervisão mais efetiva, os participantes serão organizados em 03 (três) grupos distintos, sendo cada sessão aplicada a um grupo específico, com locais de concentração definidos pela 5ª GRA/UGP.

4.1.3.1. O público estimado para participação nas atividades de ginástica laboral é de aproximadamente 129 (cento e vinte e nove) empregados, sendo cerca de 72 (setenta e dois) em Maceió/AL e 57 (cinquenta e sete) em Penedo/AL.

4.1.4. As atividades deverão ser acompanhadas diretamente por profissionais devidamente habilitados nas áreas de Educação Física ou Fisioterapia, abrangendo as seguintes etapas:

4.1.4.1. Aplicação de questionário investigatório, anualmente, destinado ao levantamento de informações acerca de possíveis dores musculares, lesões ou estresse muscular decorrentes da jornada de trabalho, visando subsidiar a elaboração do programa de ginástica laboral;

4.1.4.2. Apresentação de relatório contendo os resultados obtidos no questionário investigatório;

4.1.4.3. Elaboração de Plano Anual de atividades direcionadas por grupo de trabalhadores da 5ª SR, de acordo com os resultados obtidos no questionário investigatório, contemplando:

I. Alongamento geral e específico;

II. Exercícios posturais;

III. Exercícios respiratórios;

IV. Exercícios para o globo ocular;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

V. Exercícios de força, flexibilidade, ritmo e equilíbrio;

VI. Exercícios destinados à prevenção de doenças ocupacionais, tais como LER/DORT;

VII. Sessões especiais utilizando recursos materiais como bolas terapêuticas, garrotes e mini bastões para massagens, materiais estes a serem fornecidos pela CONTRATADA;

VIII. Inspeções nos postos de trabalho, realizadas em dias e horários definidos pela 5ª GRA/UGP, em substituição às sessões programadas, mediante demanda da CONTRATANTE, com orientações sobre postura e correções posturais;

IX. Palestras destinadas aos empregados da 5ª SR, realizadas em dias e horários definidos pela 5ª GRA/UGP, em substituição às sessões programadas, mediante demanda da CONTRATANTE, para apresentação do programa de ginástica laboral e realização de sessões coletivas de exercícios (“aulão”);

X. Elaboração de cartilhas, materiais ilustrativos e vídeos destinados aos empregados, inclusive em trabalho remoto, contendo orientações sobre postura, posto de trabalho e alongamentos.

4.1.5. A contratada deverá apresentar, ao final de cada mês, relatório de execução das atividades e controle das sessões realizadas.

4.1.6. As sessões serão realizadas ao longo da vigência do contrato, conforme programação definida pela 5ª GRA/UGP, totalizando cerca de 576 (quinhentas e setenta e seis) sessões por ano.

4.1.7. As sessões de exercícios poderão ter fundo musical variado, a fim de torná-las mais descontraídas.

4.1.8. A CODEVASF poderá, a seu critério, solicitar à contratada a substituição parcial ou integral das sessões de ginástica laboral, sem acréscimo de custos, por ações de promoção da saúde e qualidade de vida, tais como palestras, oficinas, avaliações físicas, avaliações posturais, bioimpedância, orientações ergonômicas, sessões de relaxamento, massagem rápida e/ou disponibilização de vídeos educativos.

4.1.9. Para efeito de remuneração, as ações alternativas previstas no item anterior serão consideradas equivalentes à execução das sessões de exercícios.

4.1.10. Os profissionais da contratada deverão apresentar à 5ª Unidade Regional de Gestão de Pessoas, ao final de cada mês, relatório de execução das atividades com impressões acerca do nível de participação dos empregados e, diariamente, controle de participações.

4.1.11. Os materiais a serem utilizados pelos empregados da CODEVASF 5ª/SR durante as sessões de ginástica deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente, visando à otimização dos exercícios por todos os empregados.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

4.1.12. A CODEVASF 5ª/SR, por meio da fiscalização do contrato, poderá rejeitar materiais que não atendam aos padrões de qualidade, cabendo à contratada a imediata substituição.

4.1.13. A empresa contratada deverá manter quantitativo de profissionais suficiente para assegurar a execução integral dos serviços e garantir a substituição imediata em casos de ausência do profissional responsável.

4.1.14. Em caso de eventuais problemas por parte da contratada que impossibilitem a realização da sessão, o que deverá configurar excepcionalidade, a contratada deverá repô-la no mesmo horário, impreritavelmente no primeiro dia útil seguinte, desde que não coincidente com outro dia ordinariamente previsto para a prestação do serviço.

4.1.15. A não reposição das sessões, nos termos do subitem 4.1.14, implicará glosa proporcional ao valor da sessão não realizada.

4.1.16. O pagamento será realizado com base no quantitativo de sessões efetivamente executadas no período, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

4.1.17. Caso, nos dias previstos para a prestação dos serviços, não haja expediente da Codevasf 5ª/SR no respectivo município em que a sessão seria realizada, esta não será executada, nem precisará ser reposta, não sendo devido qualquer pagamento referente à sessão não realizada.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Deverão participar exclusivamente os licitantes microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015.

5.1.1. As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

5.2. CONSÓRCIO

5.2.1. Não será permitida a participação de consórcio.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA

5.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

6. VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O atestado de visita aos locais dos serviços não será obrigatório, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.

6.1.1. Os custos de visita ao local onde serão executados o serviço correrão por exclusiva conta do licitante.

6.1.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão prestados os serviços objetos deste Termo de Referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a 5ª Gerência Regional de Administração e Tecnologia, em Maceió/AL, por meio dos telefones (82) 3551-9472.

6.1.3. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.

7. PROPOSTA

7.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

Item	Serviço	Sessões diárias	Sessões semanais	Valor Unitário (sessão) (A)	Valor Semanal (A x 12) = (B)	Valor Mensal Estimado (B x 4) = (C)	Valor Global Anual (C x 12)
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de ginástica laboral para empregados da 5ª SR, nos municípios de Maceió e Penedo/AL.	03 (três) sessões diárias, em cada município.	12 sessões de ginástica laboral com duração entre 10 (dez) e 15 (quinze) minutos.	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX x 12 = R\$ XXX,XX	R\$ XX,XX x 4 = R\$ XXX,XX	R\$ XX,XX x 12 = R\$ XXX,XX
VALOR GLOBAL ANUAL TOTAL							RS XX,XX



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

7.2. Indicação do representante legal, para assinatura do contrato, com os seguintes dados: nome, nacionalidade, estado civil, CPF, identidade, e endereço residencial completo com CEP.

7.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita à revalidação por idêntico período.

7.4. Para efeito de classificação das propostas será considerado o MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, que atenda às exigências editalícias.

7.5. Deverão estar incluídos no valor do serviço prestado todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, hospedagem, alimentação, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, veículos necessários à execução dos serviços, entrega e habilitação do serviço, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Codevasf.

7.6. Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos serviços, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A licitante será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

7.7. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL avaliado, por item, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1. Registro ou inscrição da CONTRATADA na entidade profissional competente, fornecido pelo Conselho Regional de Educação Física e/ou Conselho Regional de Fisioterapia.

8.2.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, através de atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que caracterize que a CONTRATADA prestou ou vem prestando, a contento, serviço da mesma natureza dos que figuram como objeto desta licitação (Ginástica Laboral).



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

8.2.3. Declaração de que disponibilizará para prestação dos serviços profissionais de Ginástica Laboral devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física e/ou no Conselho Regional de Fisioterapia.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf, por item que concorrer na licitação.

9. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 33.068,16 (trinta e três mil, sessenta e oito reais e dezesseis centavos), a preços de junho/26, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo II deste Termo de Referência.

Item	Serviço	Sessões diárias	Sessões semanais	Valor Unitário (sessão) (A)	Valor Semanal (A x 12) = (B)	Valor Mensal Estimado (B x 4) = (C)	Valor Global Anual (C x 12)
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de ginástica laboral para empregados da 5ª SR, nos municípios de Maceió e Penedo/AL.	03 (três) sessões diárias, em cada município.	12 sessões de ginástica laboral com duração entre 10 (dez) e 15 (quinze) minutos.	R\$ 57,41	R\$ 57,41 x 12 = R\$ 688,92	R\$ 688,92 x 4 = R\$ 2.755,68	R\$ 2.755,68 x 12 = R\$ 33.068,16
VALOR GLOBAL ANUAL TOTAL							RS 33.068,16

9.2 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo para execução do objeto deste TR é de 12 meses, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

10.2. O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

10.3. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 60(sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 515 (quinhentos e quinze) dias

11. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base nos preços unitários do serviço, efetivamente prestado, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, referente ao mês de competência, conforme a legislação vigente.

11.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

11.3. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

11.4. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 11.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

11.5. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa aos serviços faturados, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

11.6. Por não ser a Codevasf contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.

11.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

11.8. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Codevasf, e, que cubram a execução do objeto.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

11.9. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.

11.10. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

11.11. No ateste da Nota Fiscal, será verificada a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes deste Termo de Referência.

11.12. O pagamento será efetuado após a conferência dos serviços executados e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

11.13. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.14. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

11.15. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

11.16. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

11.17. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

11.18. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

11.19. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem acima, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im1/100)dx1/30 \times (1+im2/100)dx2/30 \times \dots \times (1+imn/100)dxn/30 - 1, \text{ onde:}$$

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

11.19.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

11.19.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

12. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.2. Caso ocorra assinatura do contrato, os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste, considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA:

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta

“I0” é o índice inicial correspondente à data de apresentação da Proposta

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

13. MULTAS

13.1. Nos casos de atrasos na execução dos serviços do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

13.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

- a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato conforme a Tabela 1;
- b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
- c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de serviço no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

13.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 13.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.
- 13.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
 - b. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 13.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 13.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 13.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 13.9. Caso a Autoridade Superior não dê provimento ao recurso, não caberá novo recurso administrativo.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 14.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 14.2 A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na 5ª Gerência Regional de Administração e Tecnologia da Codevasf.
- 14.2.1 A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- 14.3 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato, será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 14.4 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 14.5 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 14.6 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 14.7 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 14.8 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à contratada; e
 - c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

15 FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Codevasf, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 15.2 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 15.3 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços ou materiais que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 15.4 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer os serviços que não estejam sendo executados dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área responsável pela execução do contrato.
- 15.5 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 15.6 Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 15.7 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 15.8 Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 15.9 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.

- 16.1. Após o término dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.
- 16.1.1. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

16.1.3. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

16.2. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;
- b) Emissão do Termo de Encerramento; e
- c) Liberação da Garantia de Execução, quando exigida.

16.3. Aceitos e aprovados os serviços, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento, que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.

16.4. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1 O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:

17.1.1 A Contratada deverá fornecer aos seus empregados os materiais e os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviço contemplado no objeto, em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, do MPOG/SLTI, em seu Artigo 6º Inciso IV.

17.1.2 Em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, a Contratada deverá priorizar a utilização de materiais e produtos que observem os critérios de sustentabilidade ambiental, optando sempre por aqueles com qualidade



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

superior e/ou que possam ser reciclados ou biodegradáveis e demais práticas de sustentabilidade ambiental definidas naquele instrumento legal.

17.1.3 A contratação observará, ainda, no que couber, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (Lei de Proteção Ambiental) e as demais legislações e Resoluções do CONAMA

18 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência e autorização da CODEVASF.

18.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/22, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

18.3. Fica a cargo da empresa CONTRATADA o pagamento dos salários e a responsabilidade com todos os encargos legais e convencionais de todos os profissionais que irão ministrar as aulas.

18.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Codevasf, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

18.5. Fornecer todos os recursos materiais necessários para execução das atividades de elaboração, implantação e execução do programa de atividades de ginástica laboral: tais como som, caso necessário bolas de borracha antiestresse, bastões, ligas elásticas, etc.

18.6. Os profissionais responsáveis pela execução das atividades deverão possuir graduação em Educação Física ou Fisioterapia e registro no respectivo conselho profissional, devendo um deles responder tecnicamente pela execução dos serviços.

18.7. Apresentar à CODEVASF quando da assinatura do contrato a relação dos profissionais contratados e a qualificação técnica exigida para a prestação do serviço nas dependências da CODEVASF, bem como a documentação comprobatória da formação dos profissionais, mantendo-as rigorosamente atualizada.

18.8. Manter quantitativo de profissionais suficiente, sem dedicação exclusiva, para assegurar a adequada execução dos serviços e a continuidade das sessões de ginástica laboral previstas, observada a qualificação exigida no item 18.6.;

18.9. Substituir, sem qualquer ônus para a CODEVASF, sempre que exigido e independente de justificativa por parte desta, seu preposto, empregados vinculados ao contrato cuja atuação, a juízo



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

da CODEVASF, evidencie-se inconveniente, insatisfatório ou inadequado a perfeita execução dos serviços, ou que, por qualquer motivo, não satisfaçam as condições requeridas à natureza dos serviços;

18.10. Comunicar à CODEVASF com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sempre que houver substituição de empregado ou preposto.

18.11. Providenciar, às suas expensas, a compra e o transporte de equipamentos necessários para execução do serviço que é objeto deste contrato.

18.12. Exigir de seus empregados apresentação pessoal adequada e urbanidade no trato com os empregados da CODEVASF, devendo os profissionais estar devidamente identificados quando da execução dos serviços.

18.13. Permitir a vistoria e acompanhamento do serviço em execução, pelo departamento competente da CODEVASF.

18.14. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da prestação do serviço, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Codevasf, além de responder, também, por eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Contrato.

18.15. A Contratada será a única responsável por acidente de que possa ser vítima a mão-de-obra fornecida, durante os períodos que estiverem desempenhando o serviço decorrente do Contrato, bem como por todo e qualquer dano que seus empregados ou equipamentos venham a causar às instalações da Codevasf.

18.16. A Contratada deverá apresentar outras documentações sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

18.17. Iniciar a execução dos serviços na data estabelecida pela CODEVASF na ordem de serviço ou no instrumento contratual.

19 OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

19.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.

19.2 Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

19.3 Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 19.4 Rejeitar todo e qualquer serviço ou material inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 19.5 Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.
- 19.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

20. MATRIZ DE RISCOS

- 20.1. A matriz de risco está apresentada no anexo VI deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 20.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 20.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 20.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 20.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 20.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 20.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 20.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 20.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 20.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

21. CONDIÇÕES GERAIS

- 21.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrições.

22. ANEXOS

- 22.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativas
- Anexo II – Planilhas de Quantidades e Preços Orçados
- Anexo III – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo IV – Modelo de Declaração
- Anexo V – Modelo de Planilha de Preços (Proposta)
- Anexo VI – Matriz de Riscos



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade dos serviços a serem contratados, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados pelo Superintendente Regional, conforme consta do processo 59550.000567/2026-40-e.

Da necessidade da contratação:

A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ginástica laboral na 5ª Superintendência Regional da CODEVASF decorre da necessidade de dar continuidade às ações de promoção da saúde e prevenção de doenças ocupacionais no ambiente de trabalho, especialmente aquelas relacionadas a LER/DORT.

A medida considera o encerramento do contrato nº 5.0015.00/2024 em 27/05/2026, bem como a ausência de interesse da contratada em sua prorrogação, o que torna necessária a realização de novo procedimento licitatório para assegurar a continuidade do serviço.

A ginástica laboral tem se mostrado uma ferramenta eficiente na redução de desconfortos musculares, prevenção de lesões e melhoria das condições gerais de trabalho, contribuindo também para a diminuição do absenteísmo, redução de afastamentos e melhora do bem-estar físico e mental dos empregados.

Além dos aspectos relacionados à saúde ocupacional, a prática favorece o ambiente organizacional como um todo, estimulando a integração entre equipes, melhorando a disposição durante a jornada de trabalho e refletindo positivamente na produtividade e na qualidade das atividades desempenhadas.

A iniciativa está alinhada ao Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), especialmente no que se refere às ações de prevenção de LER/DORT, bem como à Resolução nº 729/2010 da CODEVASF, que instituiu o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), reforçando o compromisso institucional com a promoção de condições adequadas de trabalho.

No contexto da 5ª Superintendência Regional, que abrange as unidades de Maceió e o Escritório de Apoio Técnico de Penedo/AL, a continuidade da ginástica laboral se justifica pela necessidade de manutenção de um ambiente de trabalho saudável e preventivo, considerando o quantitativo de empregados atualmente existente e a dinâmica das atividades desenvolvidas.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

A solução adotada é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ginástica laboral, com execução presencial nas unidades da 5ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Maceió/AL e no Escritório de Apoio Técnico em Penedo/AL. A escolha decorre



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

da análise do Estudo Técnico Preliminar, que indicou a existência de empresas aptas no mercado e não identificou alternativas mais vantajosas para atendimento da demanda. Trata-se de serviço contínuo e preventivo, voltado à promoção da saúde no ambiente de trabalho e à redução de LER/DORT, exigindo execução regular e acompanhamento especializado. Assim, a contratação de empresa especializada é a solução mais adequada por assegurar a continuidade do serviço e a adequada execução das atividades nas duas unidades da 5ª SR.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

A estimativa de preços foi elaborada com fundamento no art. 28 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, com base em valores obtidos em sítios de fornecedores e de comparação de preços, bem como em propostas encaminhadas por fornecedores atuantes no mercado, conforme detalhado no Parecer de Custos.

Da adoção do Pregão Eletrônico:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de serviços comuns. A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro. Ressalta-se que a técnica envolvida na execução do serviço objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como serviços comuns. O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de serviços seja bem definidos e especificados de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo do fornecimento (ou serviços) que serão contratados.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento:

Menor preço global anual, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Dos requisitos de aceitação das propostas:

Serão aceitas as propostas que atenderem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital. Como o preço estimado da contratação será divulgado, será adotado preço máximo aceitável. Assim, serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior ao limite definido para a contratação. A adoção desse critério busca garantir a compatibilidade dos preços ofertados com os valores apurados na pesquisa de mercado realizada pela Codevasf.

Dos requisitos de Qualificação Técnica (exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações):

As exigências de qualificação técnica foram definidas considerando a natureza dos serviços a serem contratados. O registro da empresa no respectivo conselho profissional, a comprovação de experiência por meio de atestado de capacidade técnica e a disponibilização de profissionais habilitados são medidas necessárias para garantir a adequada execução das atividades de ginástica laboral previstas neste Termo de Referência.

Da exigência ou não de apresentação de capital social mínimo:

Considerando que os serviços serão prestados de forma contínua ao longo da vigência contratual, foi exigido capital social mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, por item, como forma de demonstrar que a licitante possui condições de manter a execução das atividades previstas, inclusive quanto à disponibilização e substituição de profissionais quando necessário. O percentual adotado observa o limite previsto pela Súmula 275 do TCU.

Permissão para Participação de Consórcios:

Por se tratar de fornecimento de serviços comuns, de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Permissão para Subcontratação:

Não se aplica, pois as atividades a serem executadas não podem ser fracionadas, por se tratarem de atividades-fim da contratada.

Dos critérios de reajustamento:

Foi adotado o IPCA como índice de reajuste por refletir a variação dos preços da economia e permitir a atualização dos valores contratuais após o período de 12 meses, preservando o equilíbrio da contratação.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Os serviços a serem contratados poderão ser executados no prazo superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Garantia de Execução (caução):

Devido ao valor da contratação em questão, a exigência de garantia de execução busca, especialmente:

1. Mitigar riscos financeiros: possibilita maior segurança para a Codevasf quanto ao ressarcimento de eventuais prejuízos financeiros ocasionados pelo não cumprimento do contrato por parte da contratada.
2. Incentivar o cumprimento do contrato: a existência da garantia de execução pode ser utilizada como incentivo para que a contratada cumpra suas obrigações em sua integralidade, já que estabelece um custo financeiro associado ao descumprimento.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS

Item	Serviço	Sessões diárias	Sessões semanais	Valor Unitário (Sessão) (A)	Valor Semanal (A x 12) = (B)	Valor Mensal Estimado (B x 4) = (C)	VALOR GLOBAL ANUAL (C x 12)
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de ginástica laboral para empregados da 5ª SR, nos municípios de Maceió e Penedo/AL.	03 (três) sessões diárias, em cada município.	12 sessões de ginástica laboral com duração entre 10 (dez) e 15 (quinze) minutos.	R\$ 57,41	R\$ 57,41 x 12 = R\$ 688,92	R\$ 688,92 x 4 = R\$ 2.755,68,XX	R\$ 2.755,68 x 12 = R\$ 33.068,16
VALOR GLOBAL ANUAL TOTAL							RS 33.068,16



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

ANEXO IV
Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

À Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF.

Ref.: Pregão Eletrônico – nº ____/2026.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de ginástica laboral para empregados da 5ª superintendência da Codevasf, nos municípios de Maceió/AL e Penedo/AL.

Declaramos, por intermédio do(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI nº _____ e do CPF _____, representante da empresa, que comparecemos para realização de vistoria nas dependências da 5ª Superintendência Regional da Codevasf, onde vistoriamos os ambientes onde serão realizados os serviços, objeto da licitação acima identificada, tomando pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato.

Declaramos, ainda, que não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Codevasf.

_____, _____ de _____ de 20____.

(Assinatura do Representante da Empresa)

Acompanhante Representante da Codevasf:

Nome: _____

Assinatura: _____



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS (PROPOSTA)

Item	Serviço	Sessões diárias	Sessões semanais	Valor Unitário (Sessão) (A)	Valor Semanal (A x 12) = (B)	Valor Mensal Estimado (B x 4) = (C)	VALOR GLOBAL ANUAL (C x 12)
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de ginástica laboral para empregados da 5ª SR, nos municípios de Maceió e Penedo/AL.	03 (três) sessões diárias, em cada município.	12 sessões de ginástica laboral com duração entre 10 (dez) e 15 (quinze) minutos.	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX x 12 = R\$ XXX,XX	R\$ XX,XX x 4 = R\$ XXX,XX	R\$ XX,XX x 12 = R\$ XXX,XX
VALOR GLOBAL ANUAL TOTAL							RS XX,XX



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

ANEXO VI
MATRIZ DE RISCOS

Risco	Definição	Alocação (Codevasf, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, médio ou baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
Gestão contratual	Contingenciamento orçamentário e financeiro.	Contratante	Baixo	Ocasional	Acompanhar a execução orçamentária e financeira do contrato, evitando comprometer a continuidade dos pagamentos e da prestação dos serviços.
Gestão contratual	Interrupção pontual da execução dos serviços por ausência de condições mínimas de funcionamento no local (ex.: indisponibilidade do espaço ou ausência de servidores).	Compartilhado	Baixo	Ocasional	Reagendamento das sessões quando não houver condições de realização, sem pagamento das atividades não executadas.
Gestão contratual	Descontinuidade da execução dos serviços por dificuldade da contratada em manter equipe ou rotina de atendimento.	Contratada	Alto	Ocasional	Exigir planejamento de substituição de profissional e garantia de continuidade das sessões, evitando interrupções na prestação do serviço.
Gestão contratual	Atraso ou falha na substituição do profissional responsável pelas sessões.	Contratada	Médio	Ocasional	Solicitar a substituição imediata de profissional em caso de ausência, garantindo continuidade das sessões programadas.
Gestão contratual	Baixa adesão dos servidores às sessões de ginástica laboral.	Compartilhado	Baixo	Provável	Alinhar previamente com as unidades a divulgação das sessões e reforçar a programação junto aos gestores locais para incentivar a participação.
Gestão contratual	Insuficiência de capacidade financeira da contratada para manter a execução contínua dos serviços	Contratada	Alto	Ocasional	Exigir comprovação de qualificação econômico-financeira na fase de habilitação e manter a exigência de regularidade durante a execução contratual, com possibilidade de aplicação de sanções e rescisão em caso de inadimplemento.